



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



Formulário de Cadastro de Vaga  
SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assessoria do Balcão de Empregos

Telefones: 4693.1432 – 4693.1717

Email: [balcaoempregos@guararema.sp.gov.br](mailto:balcaoempregos@guararema.sp.gov.br)

CADASTRO DE VAGA Nº <input type="text"/>		DATA: <input type="text"/>	
<b>Dados do Solicitante:</b>			
Nome Completo ou Razão Social: <input type="text"/>			
Nome Fantasia: <input type="text"/>			
CPF ou CNPJ: <input type="text"/>			
Endereço: <input type="text"/>			
Complemento: <input type="text"/>		Bairro: <input type="text"/>	Município: <input type="text"/>
Telefone: <input type="text"/>		Celular: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>
Contato(s): <input type="text"/> Autorizo a divulgação dos dados no site da Prefeitura ( ) SIM ( ) NÃO			
Função: <input type="text"/>			
Local de trabalho: <input type="text"/>		Nº de vagas: <input type="text"/>	
Horário de trabalho: <input type="text"/>		Dias de trabalho: ( )Seg ( )Ter ( )Qua ( )Qui ( )Sex ( )Sab ( )Dom	
Escolaridade: ( )Indiferente ( )Fundamental I ( até 4ª série ) ( )Fundamental II ( até 8ª série ) ( )Médio ( )Superior			
Tempo de experiência: <input type="text"/>		Em CTPS ( ) Não necessário em CTPS ( ) Ambos ( )	Salário: <input type="text"/>
Qualificação específica: <input type="text"/>			
Carteira Nacional de Habilitação: ( ) A ( ) B ( ) C ( ) D ( ) E			
Benefícios: ( ) Assistência médica ( ) Cesta básica ( ) Vale transporte ( ) Vale alimentação ( ) Registro CTPS			
<b>Especificações da Vaga</b> (favor detalhar as necessidades para facilitar o recrutamento dos candidatos, considerando o Artigo 7º da Constituição Federal que segue no verso)			
Deseja realizar a entrevista nas dependências da SEMEDE ( ) Sim ( ) Não Data ___\___\201__			

Atenção: O Balcão de Empregos enviará o currículo e o perfil dos candidatos recrutados no email cadastrado. Não haverá impressão dos mesmos. Não emitimos atestado de antecedentes criminais e cartas de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



Formulário de Cadastro de Vaga  
SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assessoria do Balcão de Empregos

Telefones: 4693.1432 – 4693.1717

Email: [balcaoempregos@guararema.sp.gov.br](mailto:balcaoempregos@guararema.sp.gov.br)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III - fundo de garantia do tempo de serviço;IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;XII - salário-família para os seus dependentes;XIII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; [\(vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943\)](#)XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei; XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;XXIV - aposentadoria;XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei; XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000\)](#)a) (Revogada). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000\)](#)b) (Revogada). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000\)](#)XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulsoParágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV bem como a sua integração à previdência social.